

LEI Nº 015/76
=====

Projeto de Lei nº 09/76, encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal deste Município à Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artº 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA de São Mateus, para o exercício de 1977, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em CR\$16.590.000,00 (Dezesseis milhões e quinhentos e noventa mil cruzeiros) e fixada a despesa em igual importância.

Artº 2º - A RECEITA será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	CR\$13.366.250
Receita Tributária.....	CR\$ 2.250.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 200.000,00
Receita Industrial.....	CR\$ 30.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$10.396.250,00
Receitas Diversas.....	CR\$ 490.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$ 3.223.750
Operações de Crédito.....	CR\$ 500.000,00
Alienação de Bens Moveis e Imoveis..	CR\$ 100.000,00
Transferências de Capital	CR\$ 2.623.750,00
T o t a l	CR\$16.590.000

Artº 3º - A DESPESA será realizada conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA.....	CR\$ 500.000,
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	CR\$ 2.810.000,
TRANSPORTE.....	CR\$ 2.150.000,
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR\$ 2.910.000,
SAÚDE E SANEAMENTO.....	CR\$ 1.880.000,
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	CR\$ 540.000,
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	CR\$ 5.800.000,
T O T A L	CR\$16.590.000,

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) proceder abertura de Créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º

CONTINUA-

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 015/76

da Lei Federal Nº 4.320/64;

b) proceder o detalhamento analítico da programação constante da presente Lei.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1976

Antônio Carlos Sampaio

Polícia Judiciária

Antônio Costa

Flaminto Pereira

Pedro Sampaio

Cláudio Almeida

Elton de Almeida

Manoel Gomes de Almeida

Carlos Roberto de Almeida